



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº096/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 16 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 027/2020”, de autoria do Vereador Maurício Del Fabro, conforme informação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA, informar o que segue:

- a) Não existe contrato de pintura externa da prefeitura. A pintura está sendo executada com a mão de obra da própria prefeitura;*
- b) Não existe ainda projeto de acessibilidade no prédio da Prefeitura Municipal;*
- c) Quanto ao incêndio na Secretaria de Planejamento, encaminhamos em anexo o Laudo Pericial do IGP. Informamos que existe um processo de sindicância em andamento,*
- d.1) As casas do residencial Manoela estão aptas a serem entregues;*
- d.2) Todas as casas serão entregues;*
- d.3) Não se aplica;*
- d.4; d.4.1.; d.4.1.2) A infraestrutura foi executada de acordo com os projetos aprovados, onde não existem barreiras arquitetônicas.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Romário G. P.
ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

Ver. EVANDO GUTEBIER MACHADO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em exercício
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS DO INTERIOR

LAUDO PERICIAL Nº 200369/2019

Solicitação/Ofício Sol.: 5447/2019 de 04/10/2019

Órgão Solicitante: 151406 - DPPA DE SANTANA DO LIVRAMENTO / SANTANA DO LIVRAMENTO

Órgão Destino: 151401 - 1ª DELEGACIA DE POLICIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO / SANTANA DO LIVRAMENTO

Protocolo: 122282/2019

Atendimento: 04/10/2019 às 09h35min

Endereço: Rua Allan Kardec, 55, SANTANA DO LIVRAMENTO

Em atendimento à solicitação em epígrafe, a Direção do Departamento de Perícias do Interior incumbiu o(a) perito(a) criminal Gerardo Mazzetti Amestoy a realização do exame pericial no local supracitado. Compunham ainda a equipe pericial, os Fotógrafos criminalísticos Luciano Netto Costa e Flávio Alves Bueno Neto.

1. HISTÓRICO

Atendendo solicitação recebida, comparecemos às 9h35min do dia 04 de outubro de 2019, Secretaria do Planejamento de Sant'Ana do Livramento, situada na Rua Allan Kardec, 55 com a finalidade de realizar exame pericial em local que teria sido sede de incêndio sem vítima fatal.

Segundo o Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria do Planejamento, Sr. Gonzalo Bonfigio, (RG 4101581462), nos indicou o local a ser periciado. Na nossa chegada ao local constatamos que não se faziam presentes membros da Brigada Militar, membros da polícia Civil ou a autoridade policial.

Segundo o Engenheiro Bonfigio, o segurança da noite teria tomado conhecimento do sinistro próximo das 4h00min, quando teria acionado o Corpo De Bombeiros que realizou o combate às chamas do incêndio.

Ao chegarmos ao local constatamos a presença de muita fumaça, calor e chamas, razão pela qual solicitamos a presença do Corpo de Bombeiros para a realização do devido rescaldo. Quando o Corpo de Bombeiros fomos informados que devido à quantidade e natureza dos materiais queimados, em sua maioria papel, mais de um rescaldo seria necessário para garantir o nosso acesso com segurança ao local, razão pela qual realizamos uma avaliação externa do local e retornamos ao mesmo no dia 07 pela manhã.



2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

Tratava-se de prédio da administração municipal destinado à Secretaria do Planejamento, conhecido como antigo prédio do Senai, situado na Rua Allan Kardec, 55, em Sant'Ana do Livramento/RS.

O prédio, que era constituído de dois pavimentos, era construído com paredes de alvenaria e piso intermediário em laje de concreto armado. Possuía cobertura tipo "shed" com telhas metálicas e aberturas metálicas. O local situava-se em zona urbana de fácil acesso e média densidade populacional (foto 1).

O sinistro ficou restrito à sala térrea situada na região posterior esquerda do prédio destinada utilizada como arquivo. A sala possuía janelas metálicas cobrindo quase a totalidade da parede voltada para o estacionamento e porta interna, voltada para o corredor de acesso central, constituída em madeira (fotos 1-círculo e 2).

3. EXAME PERICIAL REALIZADO:

Ao examinar o local caracterizado anteriormente constatamos o que segue:

- No dia 04/10/2019;

3.1. No estacionamento lateral, situado em frente ao portão metálico de acesso foi constatada a presença de arquivo metálico com quatro gavetas. O mesmo se encontrava severamente oxidado pela ação das chamas do incêndio e sua porção superior encontrava-se aberta por ação de ferramenta metálica de grande porte compatível com ferramental utilizado pelo corpo de bombeiros. (fotos 3 a 5);

3.2. Ao entrar no prédio pelo portão basculante lateral, constatamos a presença de diversos equipamentos de escritório, informática e papéis espalhados junto à entrada do corredor que dá acesso à sala, bem como no interior do corredor (fotos 6 e 7);

3.3. No piso de madeira foi possível constatar a presença massiva de água decorrente do combate ao fogo (fotos 6 e 7);

3.4. Na porção superior externa da porta de acesso à sala foi constatada a presença de esfumaçamento e fuligem depositada indicando que houve confinamento de chamas na mesma (foto 8);



3.5. Na porção superior das aberturas metálicas, bem como na porção inferior da sacada do pavimento superior, constatamos a presença de esfumaçamento, e descolamento do revestimento da alvenaria indicando em um primeiro momento o confinamento das chamas na sala em tela e, em um segundo momento, o desprendimento do reboco devido à exposição direta das chamas do incêndio (**fotos 9 e 10**);

3.6. Na porção externa da sala constatamos a deformação acentuada da porção superior grade e das aberturas metálicas, bem como o quebramento da maioria dos vidros das aberturas e derretimento de alguns vidros remanescentes, (**fotos 11 e 12**);

3.7. Não constatamos irregularidades ou desarmamentos oriundos de efeitos termoelétricos nos disjuntores dos quadros de distribuição luz, que na ocasião encontravam-se todos desligados (**foto 13**);

- No dia 07 /10/2019;

3.8. A edificação foi sede de incêndio parcial, sendo atingida por completo apenas a sala onde estavam armazenados os arquivos;

3.9. Constamos uma enorme quantidade de escombros e material combustível (fundamentalmente papel) situados no piso da sala em tela, elevando, basicamente, a altura do piso em torno de 60 cm (**foto 14**);

3.10. Constatamos a presença de diversas prateleiras metálicas autoportantes severamente deformadas e oxidadas devido à ação das chamas e do calor, em sua maioria, dispostas mais ao centro da sala, evidenciando um maior acúmulo de material combustível nessa região (**foto 14**);

3.11. Ao vistoriar os elementos remanescentes da instalação elétrica encontramos uma caixa com dois disjuntores carbonizados, na parede esquerda adjacente à porta de acesso, sendo que um deles apresentava-se desarmado. Segundo o Eng. Bonfigio tratava-se da rede elétrica antiga que não estava energizada na ocasião do sinistro (**fotos 15 e 16**);

3.12. As características de destruição e propagação de chamas são compatíveis tanto com a ocorrência de algum fenômeno de ordem termoelétrica quanto com a ação de corpo ignesciente com interferência humana;

3.13. Constatamos a degradação térmica de quase a totalidade do revestimento das paredes e teto devido à ação das chamas do incêndio, restando um pouco mais preservado junto às paredes na região onde estavam posicionadas as prateleiras metálicas que continham a documentação e, nas porgões anterior e posterior do teto, evidenciando uma ação mais intensa e duradoura na região central da sala (fotos 17 a 22);

3.14. Encontramos porgões remanescentes da porta de madeira da entrada da sala no corredor e no pátio externo, severamente deteriorada pela ação das chamas, desprovida da sua fechadura devido à ação das chamas do incêndio (fotos 23 a 25);

3.15. O elevado grau de destruição em que se encontravam os escombros, decorrente de uma queima, devido, fundamentalmente, à grande quantidade de material combustível estocado, prejudicou a análise dos vestígios do sinistro, não sendo possível identificar elementos suficientes para embasarmos tecnicamente conclusões sobre a causa que deu origem ao incêndio, bem como o local exato do foco inicial do incêndio dentro da sala.

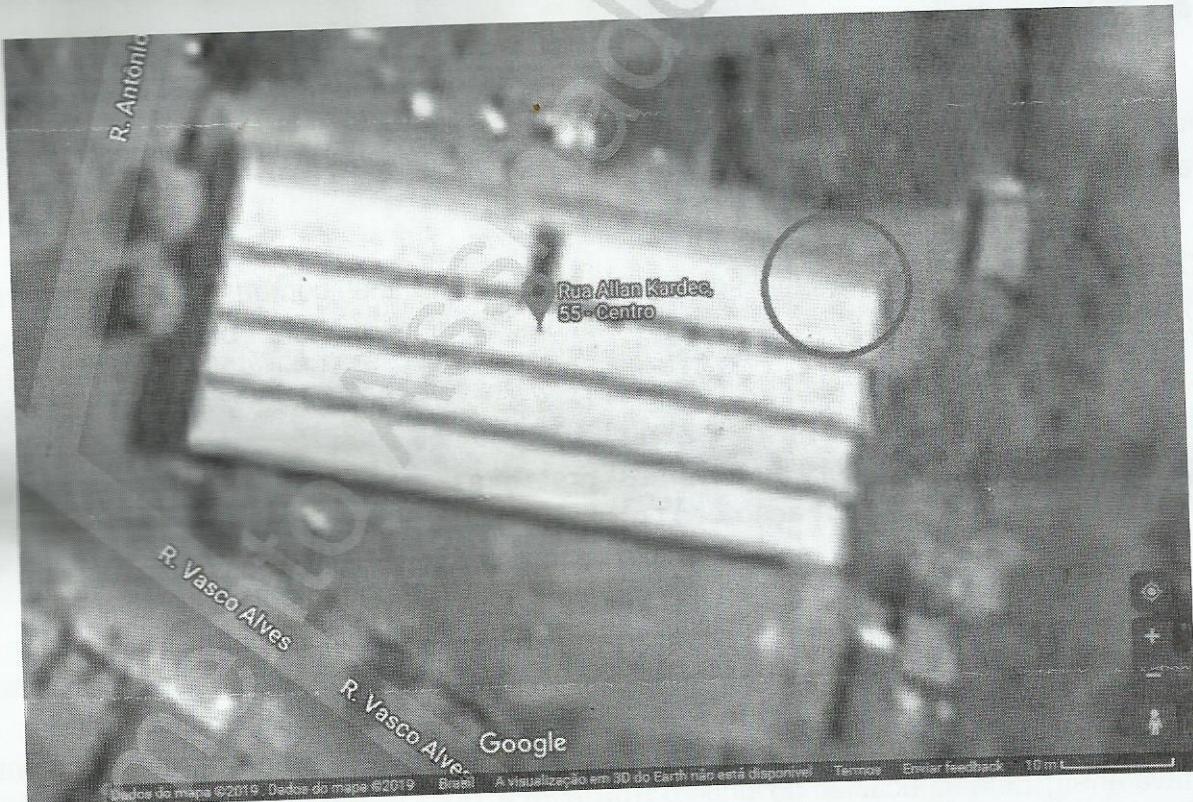


Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6

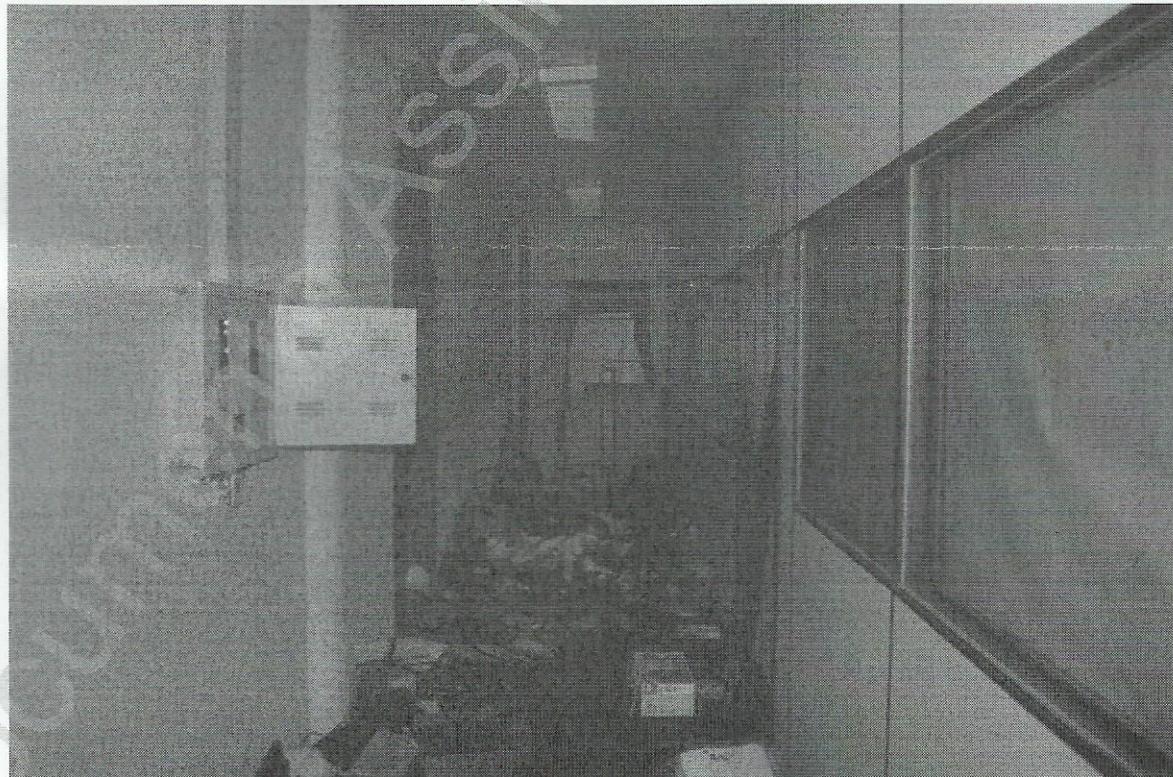


Foto 7

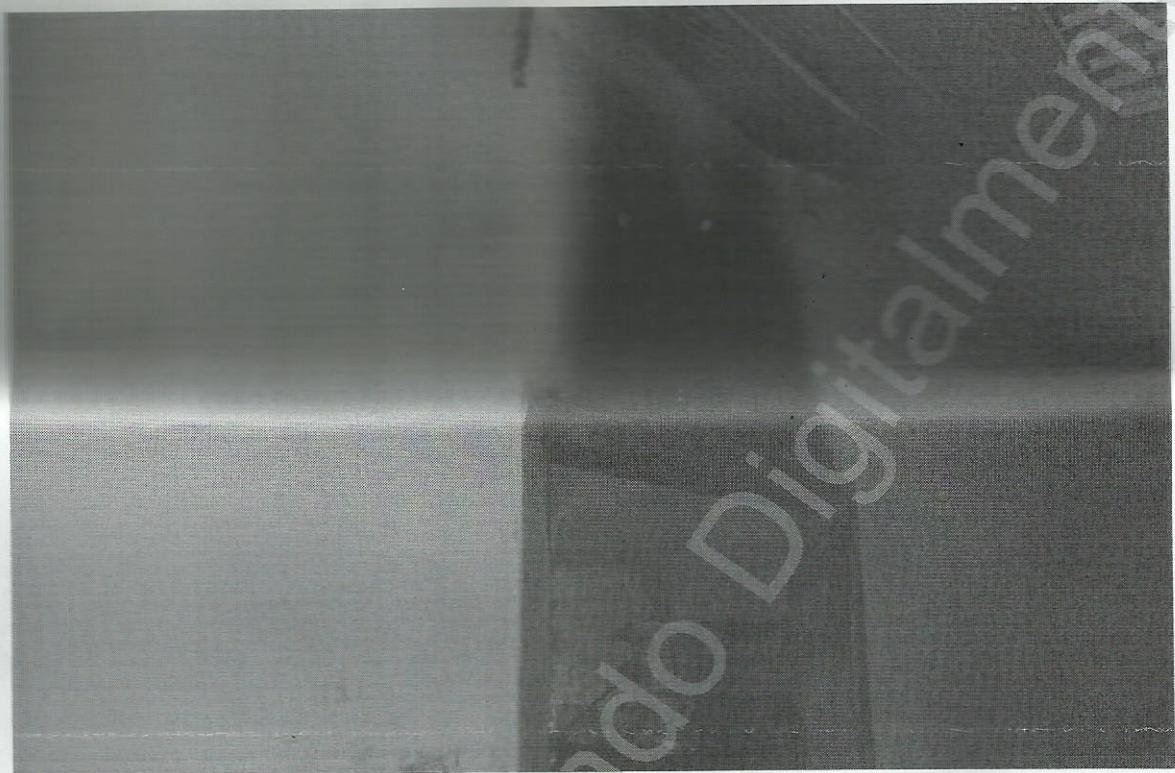


Foto 8



Foto 9



Foto 10

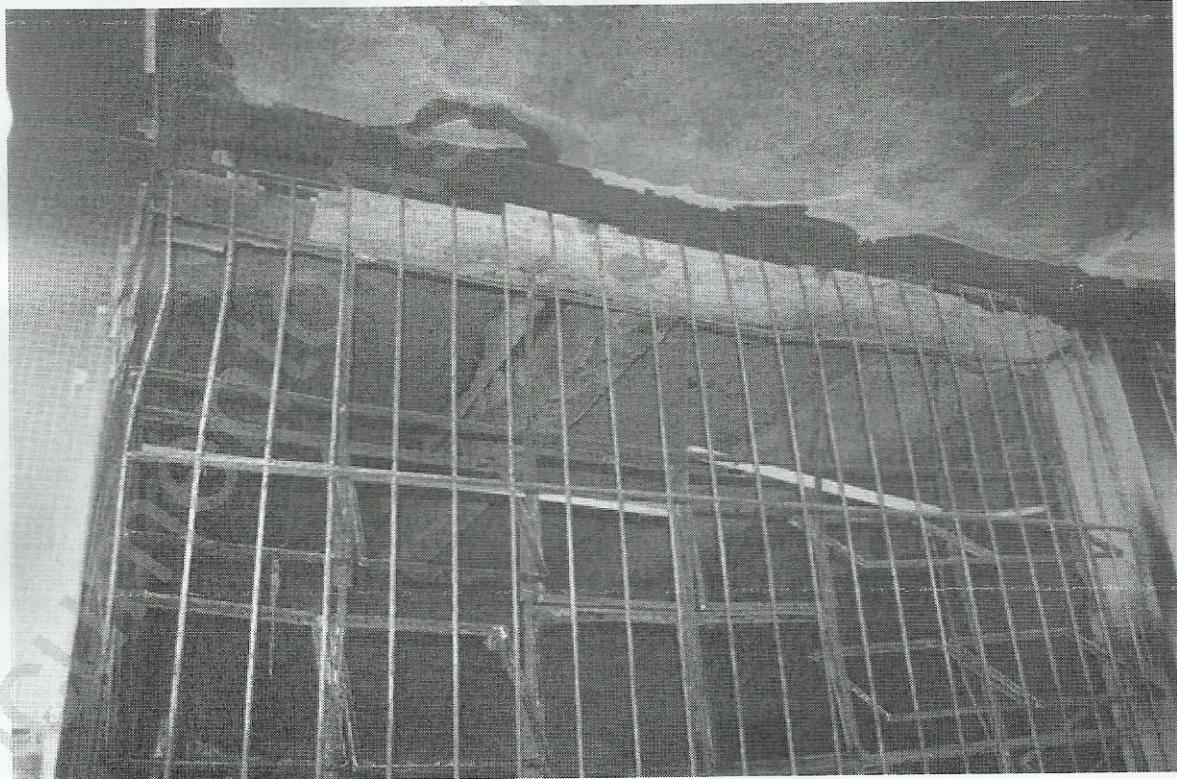


Foto 11



Foto 12

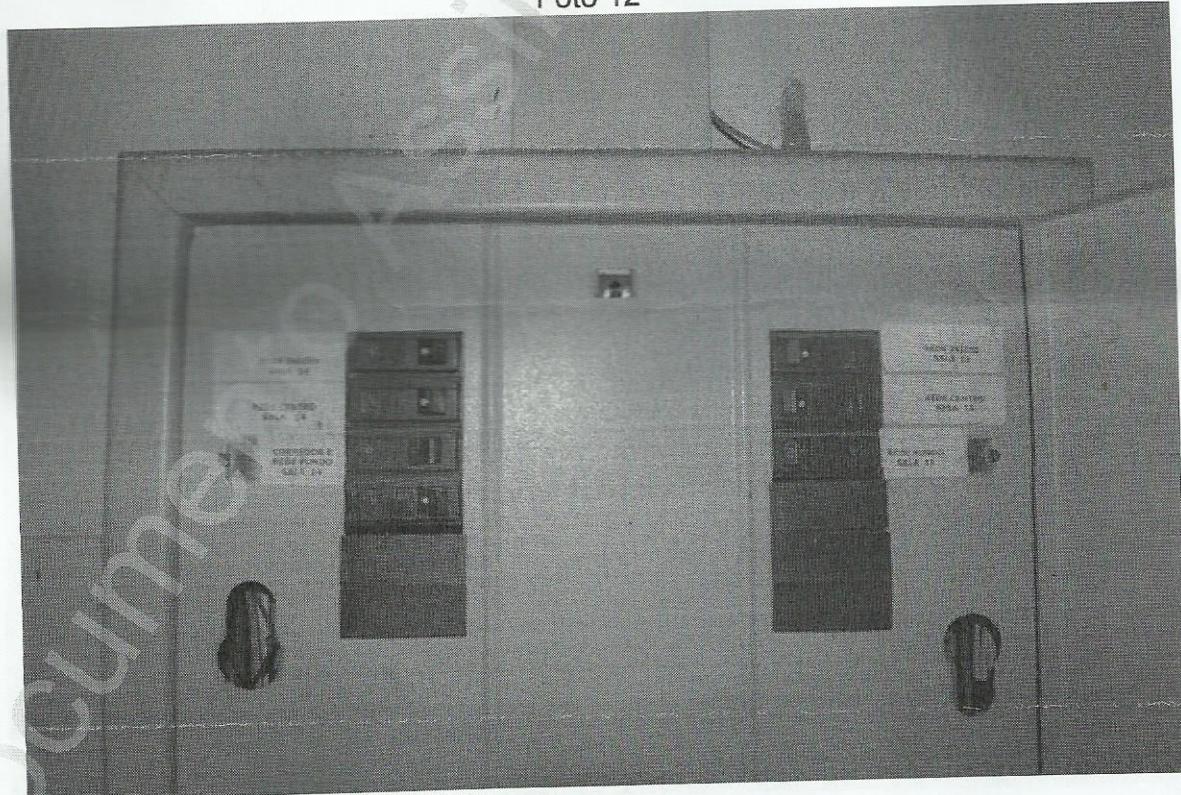


Foto 13



Foto 14

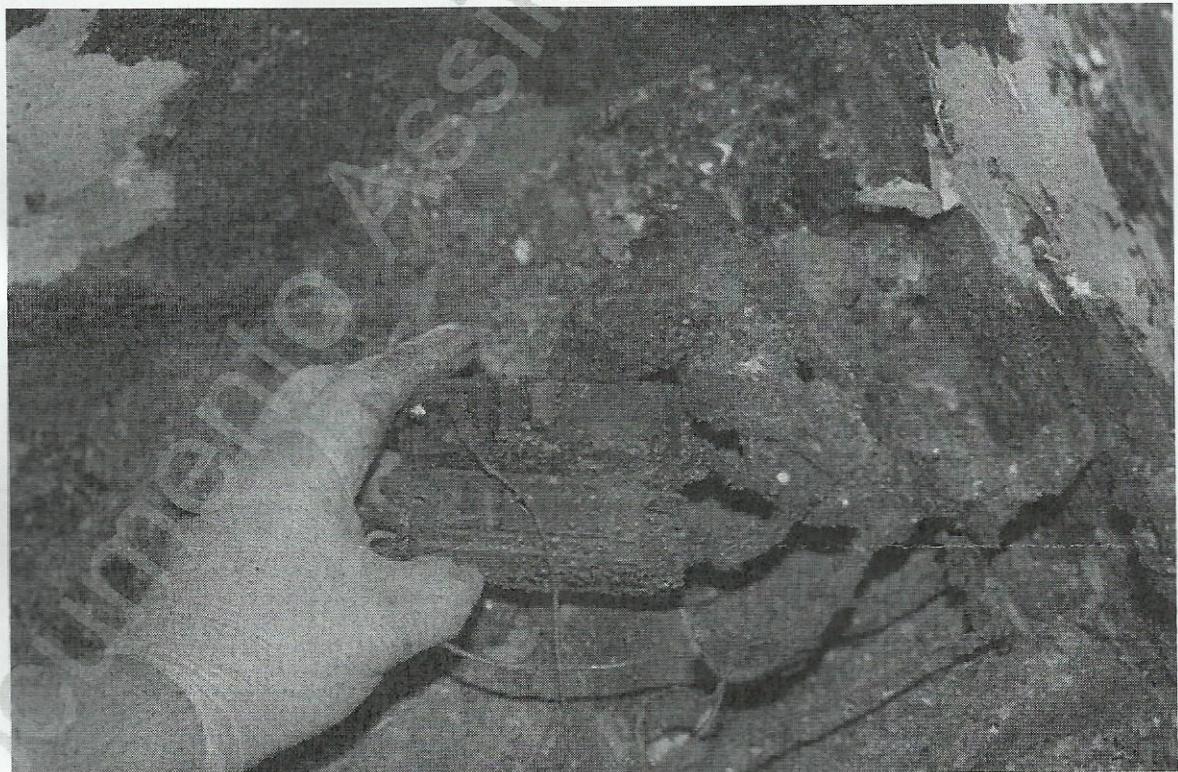


Foto 15



Foto 16



Foto 17



Foto 18



Foto 19



Foto 20



Foto 21



Foto 22



Foto 23

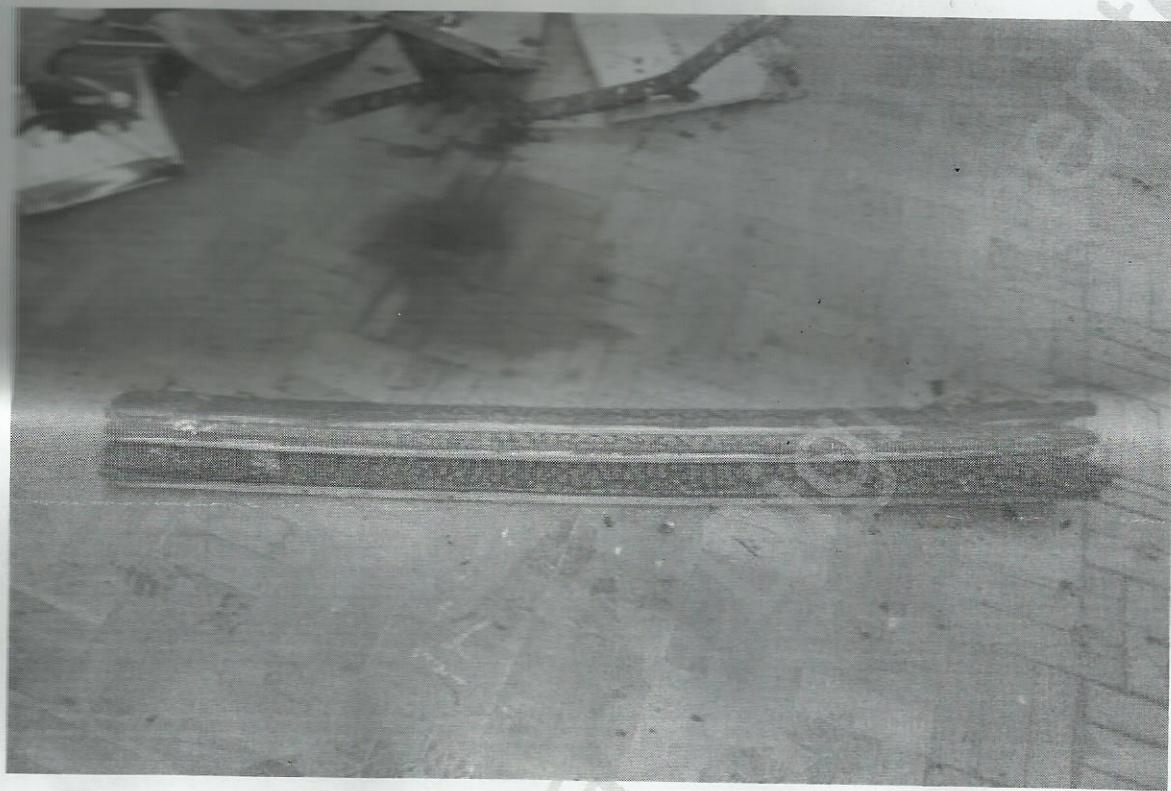


Foto 24

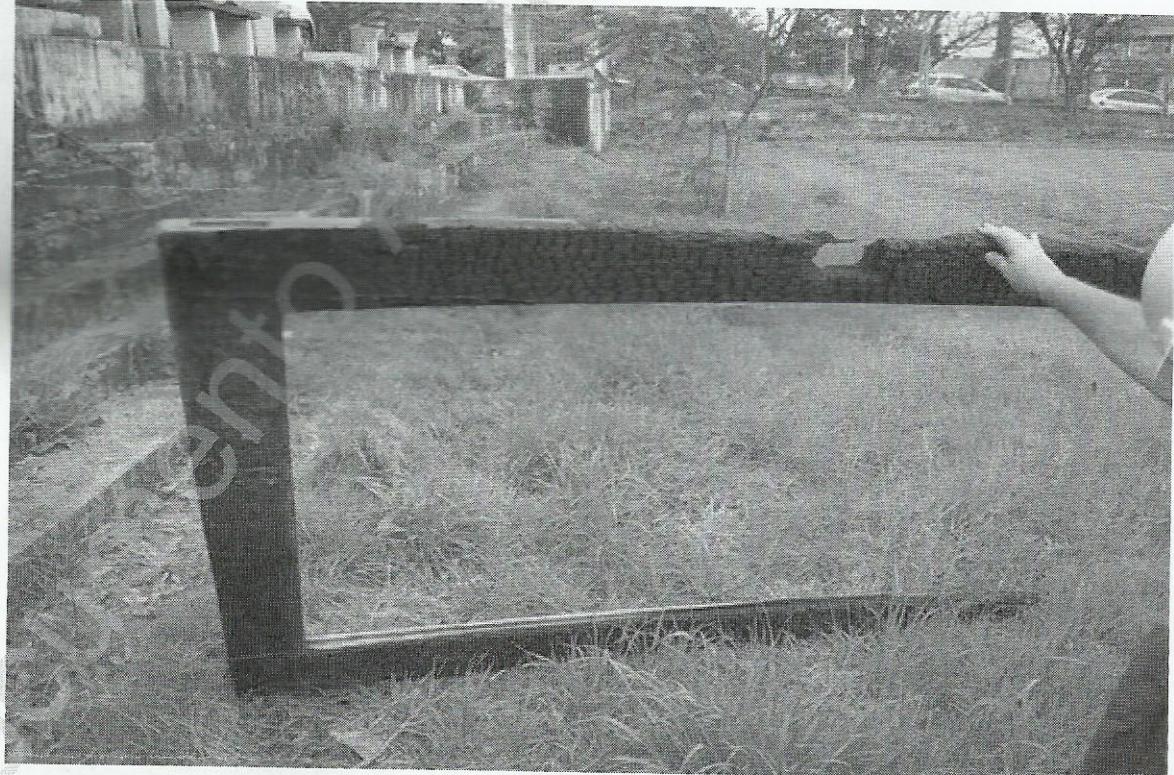


Foto 25



4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Baseados no resultado do exame pericial realizado e amparados tecnicamente nos vestígios remanescentes encontrados no local e descritos no item 3, concluímos que:

- Face ao resultado do Exame Pericial realizado, amparados tecnicamente nos vestígios remanescentes encontrados no local, concluímos que o incêndio em questão teve seu foco inicial de chamas localizado na sala destinada ao armazenamento de documentos. Entretanto, elevado grau de destruição em que se encontravam os escombros na região do foco inicial das chamas, bem como a extensa quantidade de material combustível, prejudicou a análise dos vestígios do sinistro, não sendo possível identificar elementos suficientes para embasarmos tecnicamente conclusões sobre a localização exata do foco inicial e causa que deu origem ao incêndio.

5. RESPOSTA AOS QUESITOS PADRÃO:

Baseados no resultado do exame pericial realizado e amparados tecnicamente nos vestígios remanescentes encontrados no local respondemos aos quesitos da forma que segue:

5.1. Houve incêndio?

Resposta: Sim.

5.2. Qual o objeto ou objetos incendiados?

Resposta: A sala de da Secretaria do Planejamento destinada ao armazenamento de documentações situada na porção posterior esquerda do prédio situado na Rua Alla Kardec, 55, Centro, Sant'Ana do Livramento/RS.

5.3. O incêndio foi total ou parcial?

Resposta: Do prédio foi parcial.

5.4. Pôde ser localizado o foco inicial do incêndio?

Resposta: Sim, foi localizado o foco inicial de incêndio no interior da própria sala.

5.5. Pôde ser determinada a causa que deu origem ao incêndio?

Resposta: O elevado grau de destruição e grande quantidade de material combustível observado na sala impediu a identificação de elementos suficientes para embasarmos tecnicamente conclusões sobre a causa que deu origem ao incêndio.

5.6. Não sendo possível precisar a causa, qual a mais provável?

Resposta: Quesito prejudicado.

5.7. Qual a extensão dos danos causados?

Resposta: Repostamo-nos ao item 3 deste documento.



5.8. Havia vestígios de substâncias inflamáveis ou explosivas no local?

Resposta: Não constatamos vestígios, mas não descartamos a sua utilização na deflagração do incêndio.

5.9. Havia anormalidade na instalação elétrica?

Resposta: Não constatamos.

5.10. Era fácil a comunicação do fogo aos prédios próximos?

Resposta: Sim.

5.11. O incêndio expôs a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio alheio?

Resposta: Sim.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Nada mais havendo, digno de registro, deixamos o local, tudo que nele havia como foi encontrado. Integram o presente documento vinte e cinco fotografias registradas nesta Coordenadoria sob os nº 135 e 136/2019.

Era o que tínhamos a relatar.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2019.

Gerardo Mazzetti Amestoy
Perito Criminal



Nome do arquivo: 0.4834257159425268.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gerardo Mazzetti Amestoy	31/12/2019 17:34:03 GMT-03:00	60688050000	Assinatura válida